



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

CONTRATO Nº 038/2021, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E ASSISTENCIA CORRETIVA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ASSISTENCIA CORRETIVA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua José Rissato Nº 196 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob o nº 32.165.932/0001-80, telefone: (41) 3029-9484 e-mail: bejesgabriel@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Gabriel Alves Bejes, inscrito na carteira de identidade sob o nº 10.580.657-4, e CPF/MF sob o nº 097.082.499-80, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 023/2021**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de Cafeteiras Elétricas Industriais de propriedade da Assembleia Legislativa do Paraná, com fornecimento de peças quando necessária a manutenção.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

2.1 Da limpeza e higienização das cafeteiras:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QTDE.	Valor Unidade	Valor Total
01	COD. GMS 0403.56826 Limpeza interna de cafeteria elétrica industrial Marca	Unid.	08	R\$ 426,92	R\$ 3.415,36



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

Universal – Modelo CA50T (50 Litros) trifásica. Os serviços de limpeza devem incluir a desmontagem, montagem da cafeteira, coleta e entrega de equipamento, descalcificação e eventual substituição de reparos, tais como, juntas, porcas, parafusos e arruelas.				
---	--	--	--	--

2.3 Dos serviços de solda caldeira (se necessários)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	Valor Unidade	Valor Total
02	Solda caldeira	Unid.	08	R\$ 171,67	R\$ 1.373,36

2.2 Peças que eventualmente poderão ser substituídas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Resistência trifásica Caf 50 L	Unid	07	R\$ 751,67	R\$ 5.261,69
02	Resistência Caf 25L	Unid	01	R\$ 270,73	R\$ 270,73
03	Termostato	Unid	08	R\$ 119,00	R\$ 952,00
04	Lâmpada Piloto	Unid	08	R\$ 19,00	R\$ 152,00
05	Cabo PP	Unid	18	R\$ 24,67	R\$ 444,06
06	Plug Steck	Unid	8	R\$ 93,00	R\$ 744,00
07	Visor de nível	Unid	16	R\$ 39,67	R\$ 634,72



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

08	Vedação do Visor	Unid	16	R\$ 10,67	R\$ 170,72
09	Vedação Torneira	Unid	16	R\$ 7,67	R\$ 122,72
10	Junta de vedação Grossa	Unid	32	R\$ 13,33	R\$ 426,56
11	Castelo Reparo	Unid	16	R\$ 61,67	R\$ 986,72
12	Torneira	Unid	16	R\$ 93,00	R\$ 1.488,00
13	Coadores Flanelados	Unid	8	R\$ 69,67	R\$ 557,36

- 2 A prestação dos serviços deverá seguir o disposto no Termo de Referência, anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

- 3.1.1 Emitir Ordens de Serviços acompanhadas da Nota de Empenho;
- 3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados, verificar a necessidade de troca de peças, bem como averiguar a substituição das mesmas quando houver substituição.
- 3.1.3 Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- 3.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 3.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.1.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- 3.1.7 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- 3.1.8 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 3.1.10 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
- 3.1.11 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, para a execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 3.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.1.13 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e ou no contrato;

3.2 São obrigações da CONTRATADA:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

- 3.2.1. Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do Edital;
- 3.2.2. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 3.2.3. Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07, ou para a aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade.
- 3.2.4 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante autorização do fiscal;
- 3.2.6 Responsabilizar-se pela necessidade do emprego de ferramentas especiais para os serviços objeto do presente contrato;
- 3.2.7 Executar os serviços objeto contratual, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos;
- 3.2.8 Em caso de dano no equipamento e sendo impossível seu conserto, a CONTRATADA deverá reparar materialmente a CONTRATANTE com outra cafeteira da mesma marca e modelo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 3.2.9 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes (retirada e entrega), tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato;
- 3.2.10 Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.2.11 A CONTRATANTE se responsabiliza por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.2.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestadora de serviço de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 3.2.13 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da prestadora de serviço para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras;
- 3.2.14 Após finalizado o serviço, não será descartada a responsabilidade da prestadora por eventuais prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 3.2.15 Deverá a CONTRATADA, na execução de serviços in loco, manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

- 3.2.16 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
- 3.2.17 A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.18 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.2.19 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.2.20 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.2.21 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.2.22 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.23 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.24 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.2.25 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.26 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.2.27 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.2.28 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

3.2.29 Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços de limpezas e eventual manutenção das cafeteiras elétricas deverão ser realizados na sede da CONTRATADA.
- 4.2 A CONTRATADA deverá retirar e entregar as cafeteiras em dia úteis das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone: (41) 3350-4343. O objeto deverá ser executado em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração, a fim de que a ALEP não fique sem os utensílios.
- 4.3 O não cumprimento dos prazos pode implicar à aplicação de penalidades previstas no Edital ou contrato.
- 4.4 Quando a CONTRATADA for acionada para execução dos serviços, mediante Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a retirada, a limpeza, a manutenção (quando necessária) e a entrega do(s) equipamento(s).
- 4.5 Esse prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pelo fiscal do contrato em conjunto com a Diretoria Administrativa.
- 4.6 O serviço, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou do contrato, deverá ser refeito no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data da notificação feita pela tomadora, às custas da prestadora, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.
- 4.7 Quando houver necessidade de manutenção com a substituição de peças, apresentar a Ordem de Serviço ao fiscal da CONTRATANTE, listando todas as peças que necessitem ser substituídas;
- 4.8 As peças somente serão substituídas após a anuência do fiscal da CONTRATANTE, o qual deverá gravar o “de acordo” e assinar a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

- 4.9 A CONTRATADA deverá durante a execução dos serviços encaminhar fotos da realização da limpeza (antes e depois) ao fiscal do contrato, para fins de comprovação;
- 4.0 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 e art. 123, I, da Lei 15.608/2007, a prestação dos serviços será recebida:
- 4.10.1 Provisoriamente: pelo fiscal do contrato quando da verificação de conformidade dos serviços, qualidade, quantidade e realização de testes de funcionamento dos equipamentos;
- 4.10.2 Definitivamente: após decorrido 02 (dois) dias de funcionamento dos equipamentos, com a certificação da NF pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 A garantia dos serviços prestados será de 12 (doze) meses.
- 5.2 A contagem do prazo de garantia tem início a partir da efetiva realização da limpeza, conservação e ou manutenção das cafeteiras.
- 5.3 As peças que eventualmente sejam substituídas na manutenção terão garantia de legal de 90 (noventa) dias, de acordo com o inciso II, do Art. 26, da Lei nº 8.078/90.
- 5.4 Caberá a CONTRATADA além de informar de imediato, responsabilizar-se por eventuais avarias causadas, por descuido e imperícia no manuseio dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.3920 - **Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas** e 001.001.6000.3390.3025 - **Material para Manutenção de Bens móveis**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento referente será efetuado em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea “h” da Lei Estadual nº 15.608/2007) a contar do recebimento definitivos dos serviços, mediante apresentação nota fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 7.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará exclusivamente por e-mail (pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br)**, enquanto perdurarem as medidas de acesso à ALEP em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus, a seguinte documentação:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

- a. Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - b. Cópia da Nota de Empenho;
 - c. Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - d. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.5 Após o fim das medidas de restrição será possível também o protocolo da documentação supracitada **junto à Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar**, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Sallette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 7.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 7.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.
- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

- 7.9 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1 O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.
- 8.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.4 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 8.5 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional.
- 9.3 O contrato poderá ser reajustado na forma dos art. 113, 114 e 115 da Lei 15.608/07, pelo IPCA-IBGE, após decorrido 12 (doze) meses de contrato, a pedido da CONTRATADA.
- 9.4 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 9.5 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 9.6 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste/revisão por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 9.6.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435) ou, na sua ausência, pelo servidor Rubens Santarém Júnior (matrícula nº 3017833).
- 10.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Albari Josebel Ferreira Padilha, matrícula 3016407 – Coordenador de Serviços Especiais e Fiscal Substituto: Guilherme Loyola, matrícula 3017288;
- 10.3 Caberá ao gestor:
 - 10.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
 - 10.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
 - 10.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
 - 10.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 10.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
 - 10.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 10.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
 - 10.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
 - 10.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
 - 10.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
 - 10.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
 - 10.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

- Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 10.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 10.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 10.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 10.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 10.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, contudo, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57 da Lei 8666/93 e art. 103, II, da Lei 15.608/2007.
- 11.2 Referido contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo pela ALEP para fins de atendimento do interesse público mediante comunicação por escrito, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Licitante Vencedora.
- 11.3 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 14.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 14.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) apresentar declaração falsa;
 - d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 14.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 14.6 No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, bem como multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, enquanto perdurar a mora, cumulativo ou não com as sanções do artigo 150 e 156 da Lei 15.608/2007.
- 14.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

- 14.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- abandonar a execução do Contrato;
 - incorrer em inexecução contratual.
- 14.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 14.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - apresentar documentação falsa;
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - não mantiver a proposta;
 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 14.9;
 - cometer fraude fiscal.
- 14.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 14.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - os danos resultantes da infração;
 - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

- 14.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.14 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 023/2021**.
- 14.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 17.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 05343-27.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

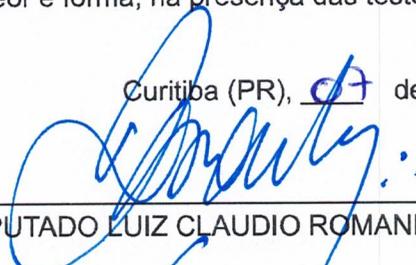
ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

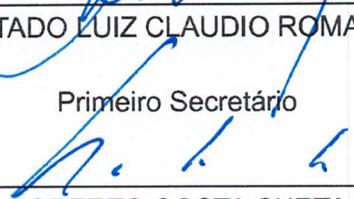
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 07 de outubro de 2021.


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Primeiro Secretário


ROBERTO COSTA CURTA

Diretor-Geral

GABRIEL ALVES
BEJES:09708249980

Assinado de forma digital por GABRIEL
ALVES BEJES:09708249980
Dados: 2021.10.04 09:17:21 -03'00'

GABRIEL ALVES BEJES
ASSISTENCIA CORRETIVA LTDA

Testemunhas:

1ª


Assinatura

Nome: Elisne Duda

RG: 6.3979287

CPF: 019.012.019-37.

2ª


Assinatura

Nome: Adriana de Cordeiro

RG: 4478.163-8

CPF: 689.370.249-34



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor **ROBERTO COSTA CURTA**, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ASSISTENCIA CORRETIVA LTDA**. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.165.932/0001-80, estabelecida na Rua Jose Rissato, nº 196 – Curitiba, neste ato representada pelo Senhor **GABRIEL ALVES BEJES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.082.499-80, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no protocolo nº 06719-23.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, bem como a alteração quantitativa do objeto, com fulcro nos artigos 103, II e art. 112, § 1º, II, todos da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

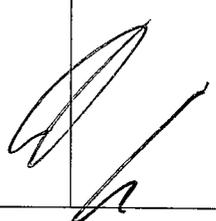
Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 07 de outubro de 2022, conforme Cláusula Décima Primeira do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Acordam as partes em alterar quantitativamente o objeto contratual, conforme tabela abaixo:

a) DA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E SOLDA DAS CAFETEIRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COD. GMS 0403.56826	UNIDADE	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE COM ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO
01	Limpeza interna de cafeteria elétrica industrial Marca Universal – Modelo CA50T (50 Litros) trifásica. Os serviços de limpeza devem incluir a desmontagem, montagem da cafeteira, coleta e entrega de equipamento, descalcificação e eventual substituição de reparos, tais como, juntas,	Unid.	08	10	R\$ 426,92	R\$ 4.269,20





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

	porcas, parafusos e arruelas.					
02	Solda caldeira	Unid.	08	10	R\$ 171,67	R\$ 1.716,70

b) PEÇAS QUE EVENTUALMENTE PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COD. GMS	UNIDADE	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE COM ACRÉSCIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO
01	Resistência trifásica Caf 50 L	Unid	7	9	R\$ 751,67	R\$ 6.765,03
02	Resistência Caf 25L	Unid	1	1	R\$ 270,73	R\$ 270,73
03	Termostato	Unid	8	10	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
04	Lâmpada Piloto	Unid	8	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
05	Cabo PP	Unid	18	22	R\$ 24,67	R\$ 542,74
06	Plug Steck	Unid	8	9	R\$ 93,00	R\$ 837,00
07	Visor de nível	Unid	16	18	R\$ 39,67	R\$ 714,06
08	Vedação do Visor	Unid	16	17	R\$ 10,67	R\$ 181,39
09	Vedação Torneira	Unid	16	18	R\$ 7,67	R\$ 138,06
10	Junta de vedação Grossa	Unid	32	36	R\$ 13,33	R\$ 479,88
11	Castelo Reparo	Unid	16	20	R\$ 61,67	R\$ 1.233,40
12	Torneira	Unid	16	20	R\$ 93,00	R\$ 1.860,00
13	Coadores Flanelados	Unid	8	8	R\$ 69,67	R\$ 557,36

§ 1º. A alteração contratual representa aumento de R\$ 3.945,55 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ao valor anual do contrato.

§ 2º. A alteração representa aumento de 23,21% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Em razão da alteração contratual, o valor total do Contrato passará de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais) para **R\$ 20.945,55** (vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em conformidade com o art. 112, § 1º, II da Lei 15.608/2007.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Anibal Khury

CLÁUSULA QUINTA – DO HISTÓRICO

O Contrato originário foi assinado em 07 de outubro de 2021, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 023/2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de Cafeteiras Elétricas Industriais de propriedade da Assembleia Legislativa do Paraná, com fornecimento de peças quando necessária a manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do termo original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

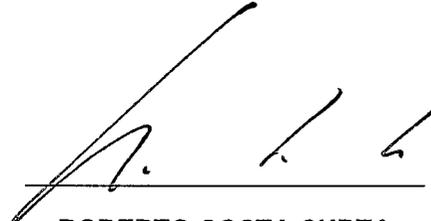
E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de Setembro de 2022.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



ROBERTO COSTA CURTA

Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ASSISTENCIA
CORRETIVA
LTDA:32165932000180

Assinado de forma digital por
ASSISTENCIA CORRETIVA
LTDA:32165932000180
Dados: 2022.09.05 18:45:27
-03'00'

GABRIEL ALVES BEJES
ASSISTENCIA CORRETIVA LTDA

Testemunhas:



Nome: PAULO CESAR SABIM
RG: 4544663-8
CPF: 79697887934



Nome: Carlos Alberto Kurst
RG: 3.948.853-1
CPF: 616.292.199-91



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSISTÊNCIA CORRETIVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua José Rissato, nº 196, Capão da Imbuia, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 82.590-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.165.932/0001-80, neste ato representada pelo Senhor **GABRIEL ALVES BEJES**, portador do RG nº 10.580.657-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.082.499-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 038/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021, Protocolo nº 14125-72.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo contratual tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como a alteração quantitativa do objeto, com fulcro no art. 112, §1º, inc. II, para acrescer os itens abaixo discriminados para o fim de atender a demanda de limpeza e manutenção das cafeteiras elétricas industriais:

ITEM	ITEM ESPECIFICAÇÃO	Unidade s Contra das	Unidade s Necessá rias	Aumento Quantitat ivo	Valor Unitário	Aument o Total	Total Aditivo
1	LIMPEZA INTERNA DA CAFETEIRA ELETRICA INDUSTRIAL MARCA UNIVERSAL - MODELO CA50T (50 LITROS) TRIFASICA	10	10	0	R\$ 426,92	R\$ -	R\$ 4.269,20
2	SOLDA CALDEIRA	10	10	0	R\$ 171,67	R\$ -	R\$ 1.716,70
3	RESISTENCIA TRIFASICA CAF 50L	9	9	0	R\$ 751,67	R\$ -	R\$ 6.765,03
4	RESISTENCIA TRIFASICA CAF 25L	1	1	0	R\$ 270,73	R\$ -	R\$ 270,73
5	TERMOSTATO	10	10	0	R\$ 119,00	R\$ -	R\$ 1.190,00
6	LAMPADA PILOTO	10	10	0	R\$	R\$ -	R\$ 190,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

					19,00		
7	CABO PP	22	22	0	R\$ 24,67	R\$ -	R\$ 542,74
8	PLUG STECK	9	10	1	R\$ 93,00	R\$ 93,00	R\$ 930,00
9	VISOR DE NIVEL	18	19	1	R\$ 39,67	R\$ 39,67	R\$ 753,73
10	VEDAÇÃO DO VISOR	17	20	3	R\$ 10,67	R\$ 32,01	R\$ 213,40
11	VEDAÇÃO TORNEIRA	18	20	2	R\$ 7,67	R\$ 15,34	R\$ 153,40
12	JUNTA DE VEDAÇÃO GROSSA	36	40	4	R\$ 13,33	R\$ 53,32	R\$ 533,20
13	CASTELO REPARO	20	20	0	R\$ 61,67	R\$ -	R\$ 1.233,40
14	TORNEIRA	20	20	0	R\$ 93,00	R\$ -	R\$ 1.860,00
15	COADORES FLANELADOS	8	9	1	R\$ 69,67	R\$ 69,67	R\$ 627,03
						R\$ 303,01	R\$ 21.248,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Acordam as partes em prorrogar a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 07 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Tendo em vista a alteração do quantitativo discriminado na Cláusula Primeira, o valor total mensal do contrato passará de R\$ 20.945,55 (vinte mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 21.248,56 (vinte e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), o que representa acréscimo de 1,78% (um vírgula setenta e oito por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO HISTÓRICO

4.1 O contrato originário (Contrato nº 038/2021) foi assinado em 07 de outubro de 2021, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 023/2021, cujo objeto era contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e manutenção de cafeteiras elétricas industriais de propriedade da Assembleia Legislativa do Paraná, com fornecimento de peças quando necessária a manutenção.

4.2 O 1º Termo Aditivo promoveu a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07 de outubro de 2022, bem como promoveu a alteração quantitativa do objeto, com fulcro nos artigos 103, II e art. 112, §1º, II, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:1980728798

7

Assinado de forma digital por

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:19807287987

Dados: 2023.10.06 17:13:43 -03'00'

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO

KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por ALEXANDRE

MARANHÃO KHURY:02744383996

Dados: 2023.10.06 17:20:07 -03'00'

DEPUTADO ALEXANDRE MARANHÃO KHURY

1º Secretário

ROBERTO COSTA

CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por

ROBERTO COSTA

CURTA:65451171904

Dados: 2023.10.06 16:57:55 -03'00'

ROBERTO COSTA CURTA

Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



GABRIEL ALVES BEJES

Data: 06/10/2023 12:24:32-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GABRIEL ALVES BEJES

ASSISTÊNCIA CORRETIVA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

Assinatura ELISANGELA

Nome: CRISTINA

RG: GOOD:03488

CPF: 932990

Assinado de forma

digital por

ELISANGELA CRISTINA

GOOD:03488932990

Dados: 2023.10.09

10:35:44 -03'00'

2ª

Assinatura EDUARDO

Nome: HENRIQUE

RG: XAVIER DA

CPF: SILVA:089632179

Digitally signed by

EDUARDO HENRIQUE

XAVIER DA

SILVA:08963217973

Date: 2023.10.09

10:51:28 -03'00'